

EMENDA ADITIVA  
Nº 1

## AO PROJETO DE LEI Nº 603/2025

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 603/2025 o seguinte dispositivo:

Art. 7º-A. - A partir da publicação desta lei, os servidores ocupantes do cargo de Técnico de Serviços de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, integrantes do plano de carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, poderão optar, mediante opção individual, expressa, definitiva, irrevogável, irretroatável, irrevogável e sem ressalvas, por uma jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º- O servidor optante na forma do caput deste artigo deverá declarar que reconhece como válida e regular a alteração de sua jornada de trabalho, devendo tal declaração estender-se à consequente alteração proporcional dos vencimentos-base e das demais parcelas remuneratórias em decorrência do exercício da referida opção, que será por ele admitida como compatível com as garantias constitucionais e infraconstitucionais da irredutibilidade salarial.

§ 2º- O servidor optante na forma do caput deste artigo será posicionado nas tabelas de vencimentos base previstas nos anexos da Lei Municipal nº 9.154/06, para a jornada pela qual optar, de acordo com o nível de vencimento base que lhe for atribuído até o instante de sua opção, sendo-lhe garantida a integração do tempo que se iniciou desde a sua aprovação no último processo avaliatório a que se submeteu na contagem temporal necessária à sua evolução profissional em seu plano de carreira, respeitadas as demais condições exigidas para a sua progressão.

§ 3º - A opção prevista no caput deverá ser exercida no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta lei.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025

IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA  
MELO:92360769634  
634

Assinado de forma digital por IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA  
MELO:92360769634  
Dados: 2025.12.04 16:03:48 -03'00'

Vereador Irlan Melo  
Líder do REPUBLICANOS

